



PL./0251.7/2022

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	
079°	Sessão de 13/07/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(23)	DIREITOS HUMANOS
( )	
Secretário	

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina, o programa de prevenção e conscientização à violência doméstica, com a finalidade de instruir e alertar sobre as diversas formas de violências domésticas.

Art. 2º. O programa terá como temática principal a conscientização da sociedade, através de da rede de ensino publica e privada, devendo ser feitas por meio de palestras, oficinas, seminários sobre o tema.

Art. 3º. O programa abrange a abordagem dos temas trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto dos Idoso e a Lei Maria da Penha, visando de forma preventiva conscientizar e orientar os cidadãos sobre todas as possíveis violências existentes.

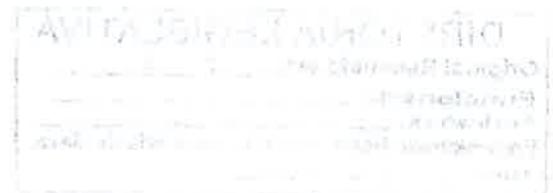
Art. 4º. Fica estabelecida a primeira semana de agosto como semana de prevenção e conscientização à violência doméstica.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão fixar cartazes nas suas dependências com os respectivos números de disque denuncia dos órgãos de proteção e segurança.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADA FARAGO DE LUCA  
Deputada Estadual

Ao Expediente da Mesa  
Em 12/07/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, em suas várias formas, vem assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade. Os mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha, têm contribuído para o enfretamento de parte dos abusos violentos, mas a grande maioria das mulheres que sofrem violência, principalmente os mais desfavorecidos, não recorrem à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros, ou por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente. A rede de assistência à saúde física e mental não tem suportado a crescente demanda de novos casos.

Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento às vítimas de violência doméstica. Qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de acompanhamento e tratamento psicológico. O problema é que a grande maioria das mulheres que sofreram e sofrem violência não tem condições financeiras de arcar com isso.

A conscientização faz com que saibamos que mudar a realidade da nossa sociedade se faz desde pequenos, em idade que já possam entender sobre o que é a violência em si, e suas variadas facetas, desde o mais sutil abuso até a maior delas que é a violência física de fato.

Caberá as escolas esse trabalho de uma semana tratando do assunto de forma efetiva e preventiva.

Ressalta-se que esse projeto de lei não causa custos ao Estado, e é um trabalho de extrema importância no processo de construção do caráter dos alunos do nosso sistema de ensino municipal, seja público ou particular, assim como os cidadãos do nosso Estado.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares a sua aprovação.

  
ADA FARACO DE LUCA  
Deputada Estadual



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0251.7/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022

  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2022

**“Institui o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica e dá outras providências.”**

**Autora:** Deputada Ada De Luca

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria parlamentar, objetiva instituir o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica, com a finalidade de instruir e alertar sobre suas diversas formas.

Infere-se, expressamente, do texto da proposição, que a temática precípua do Programa é conscientizar instruir e alertar a sociedade sobre as diversas formas de violência doméstica, por intermédio da rede de ensino pública e privada, mediante a realização de palestras, oficinas e seminários sobre o tema, estabelecendo, ainda como semana de prevenção e conscientização à violência doméstica a primeira do mês de agosto (arts. 1º, 2º e 4º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13 de julho de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

### II – VOTO

Examinando o Projeto de Lei em causa, sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc, observo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual, bem como se



alinha aos ditames da Lei nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), marco legal que trouxe mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, dando concretude ao § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Anoto, ainda, que a matéria não está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência legiferante privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Por fim, no que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, com o intento de adequar o Projeto às normas de técnica legislativa, apresento a Emenda Substitutiva Global em anexo, em observância à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.”

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0251.7/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2022

O Projeto de Lei nº 0251.7/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2022

Institui o Programa de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o programa de prevenção e conscientização à violência doméstica, com a finalidade de instruir e alertar sobre as diversas formas de violência doméstica.

Art. 2º O Programa a que se refere Lei tem como abordagem principal a conscientização da sociedade, por meio das redes de ensino pública e privada, objetivando:

I – a realização de palestras, oficinas e seminários voltados aos temas relativos à violência doméstica; e

II – a divulgação das normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha, visando, de forma preventiva, conscientizar e orientar a sociedade sobre todas as formas de violência.

Art. 3º As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão fixar cartazes nas suas dependências com os respectivos números telefônicos para denúncia aos órgãos de proteção e segurança, respectivamente, o Disque 100, para os casos que envolvam crianças, adolescentes e idosos, e o Disque 180, para os que envolvam mulheres.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, passa a vigorar com a alteração do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO II  
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	<p>Semana de Prevenção e Conscientização à Violência Doméstica</p> <p>A Semana tem como objetivo a conscientização da sociedade, por meio das redes de ensino pública e privada, objetivando:</p> <p>I – a realização de palestras, oficinas e seminários voltados aos temas relativos à violência doméstica; e</p> <p>II – a divulgação das normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha, visando, de forma preventiva, conscientizar e orientar a sociedade sobre todas as formas de violência.</p>	

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões  
*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0251.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0251.7/2022, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
pl Chefe de Secretaria